INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP - LAR DO IDOSO"

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 46/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP - LAR DO IDOSO. O objeto da parceria é a manutenção de um atendimento humanizado prestado pela instituição a 81 (oitenta e um) idosos institucionalizados, com graus de dependência I, II e III, conforme a RDC nº 502/2021, garantindo a promoção da qualidade de vida, proteção e prevenção de todos os tipos de negligência, assegurando, assim, o pleno exercício dos direitos sociais. A parceria proposta é de extrema importância e visa custear as seguintes despesas: remuneração da equipe técnica e dos profissionais que executam o trabalho de acordo com a NOB/SUAS (salários, férias, décimo terceiro, rescisões, encargos previdenciários e trabalhistas), bem como o pagamento de DARF e FGTS.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR**, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97 , residente e domiciliada em São Gotardo; e **OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP - LAR DO IDOSO,** Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Vila Vicentina nº 11, bairro São Vicente, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.837.402/0001-48, neste ato representada por sua Presidente **Patrícia Lilia de Souza**, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil , cujo objeto da parceria é a manutenção de um atendimento humanizado prestado pela instituição a 81 (oitenta e um) idosos institucionalizados, com graus de dependência I, II e III, conforme a RDC nº 502/2021, garantindo a promoção da qualidade de vida, proteção e prevenção de todos os tipos de negligência, assegurando, assim, o pleno exercício dos direitos sociais. A parceria proposta é de extrema importância e visa custear as seguintes despesas: remuneração da equipe técnica e dos profissionais que executam o trabalho de acordo com a NOB/SUAS (salários, férias, décimo terceiro, rescisões, encargos previdenciários e trabalhistas), bem como o pagamento de DARF e FGTS.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 46/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: **OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP - LAR DO IDOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.837.402/0001-48, representada por seu sua Presidente **PATRÍCIA LILIA DE SOUZA**, situada na situada na Rua Vila Vicentina nº 11, bairro São Vicente, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.
Valor do Termo de Fomento: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Vigência do Termo de Fomento: **26 de agosto de 2025** até o dia **31 de dezembro de 2025.**
Gestor da Parceria: Daniele Magnavita de Alencar

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP - LAR DO IDOSO**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto da parceria é a manutenção de um atendimento humanizado prestado pela instituição a 81 (oitenta e um) idosos institucionalizados, com graus de dependência I, II e III, conforme a RDC nº 502/2021, garantindo a promoção da qualidade de vida, proteção e prevenção de todos os tipos de negligência, assegurando, assim, o pleno exercício dos direitos sociais. A parceria proposta é de extrema importância e visa custear as seguintes despesas: remuneração da equipe técnica e dos profissionais que executam o trabalho de acordo com a NOB/SUAS (salários, férias, décimo terceiro, rescisões, encargos previdenciários e trabalhistas), bem como o pagamento de DARF e FGTS.

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *[...]*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2847 de 10 de junho de 2025, que autoriza a concessão de subvenção social conforme à entidade que menciona e dá outras providências.**

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, ela se justifica pelo fato de o **OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP - LAR DO IDOSO** ser a única instituição voltada à ser a única entidade voltada à assistência de idosos no município.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP - LAR DO IDOSO** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 26 de agosto de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 1178 - Dotação Orçamentária : 02 013 001 08 241 0110 2701 33504300 1500
Fonte : 1500 - Valor: 90.000,00
Repasse referente a Subvenção

O valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** será repassado em **1 (uma) parcela,** conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas ficais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP - LAR DO IDOSO**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 26 de agosto de 2025

Daniele Magnavita de Alencar

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social